PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto visa alterar a Lei Municipal nº 17.361, de 23 de julho de 2009, que cria a Guarda Municipal de Marabá, colocando-a em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e possibilitando assim, inclusive o cumprimento do TAC firmado com o Ministério Público Estadual.

A Lei Federal nº 13.022, de 2014, veio inovar no ordenamento jurídico quanto ao estabelecimento de normas gerais para a organização e atuação das Guardas Municipais no Brasil, reforçando o papel da proteção municipal preventiva, a defesa dos direitos humanos e a preservação de bens públicos, e prevendo inclusive em seu art. 5º, inciso VI, a de exercer as competência de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual e municipal.

É imperioso destacar que em decisão unânime da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5780, movida pela Associação Nacional dos Agentes de Trânsito no Brasil (AGTBrasil), que questionava, entre outros pontos, a atribuição de atividade fiscalizadora de trânsito às guardas municipais prevista no Estatuto, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional o Estatuto Geral das Guardas Municipais, reconhecendo que não há impedimento para que a guarda municipal exerça funções adicionais às previstas constitucionalmente, como a fiscalização do trânsito.

A integração da atividade de fiscalização de trânsito com a GMM, otimizará sobremaneira os recursos humanos, reduzindo consideravelmente na redução dos custos com contratações adicionais. Além disso, a presença ostensiva da Guarda Municipal inibirá infrações, fortalecerá a cultura de respeito às normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislações correlatas.

Percebe-se então que as atividades voltadas à segurança do trânsito urbano sendo exercidas pela Guarda Municipal encontra respaldo jurídico, operacional e social, sendo medida necessária para promover um ambiente público mais organizado e seguro, bem como garantir maior eficiência na gestão da mobilidade e segurança viária no município.

Com a aprovação desta Lei, teremos como benefícios à Sociedade o reforço na fiscalização Trânsito, no ordenamento urbano, na observância das normas correspondentes, na redução de acidentes e aumento da sensação de segurança para pedestres, ciclistas e motoristas, promovendo um ambiente público mais organizado e seguro.

Diante do amparo legal, da experiência operacional já existente e da necessidade de reforçar a fiscalização no município, bem como ampliar a segurança e a organização do trânsito em Marabá, justifica-se plenamente a formalização e ampliação da competência da Guarda Municipal para exercer tais atividades em cooperação com o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU), e demais órgãos competentes, mesmo que deu outras esferas de governo.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2026

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Altera a Lei Municipal n° 17.361, de 23 de julho de 2009, que cria a Guarda Municipal de Marabá, dispõe sobre as suas competências, estrutura operacional, cargos de provimento efetivo e em comissão e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 17.361, de 23 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Guarda Municipal de Marabá (GMM), unidade que integra a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, órgão de natureza permanente, é responsável pelas políticas de segurança municipal e prevenção da violência, uniformizada e armada conforme previsto em lei, com os instrumentos necessários e suficientes para o desempenho de suas competências e atribuições, fundamentada nos princípios da hierarquia e da disciplina, destinada à proteção de bens, serviços, instalações públicas municipais e competências de Trânsito, conforme disposto nos art. 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 13.022, de 30 de dezembro de 2009 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), com sua atuação orientada pelos seguintes princípios mínimos:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força."

"Art. 3° Compete à GMM:

.....

XXIV - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal."

"Art. 4°

§ 1º O provimento inicial dos cargos que integram o QPGM dar-se-á mediante concurso público de provas ao qual submeter-se-ão candidatos com idade entre 18 e 35 anos, em conformidade com a Lei que dispuser sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Marabá.

§ 2º Como parte integrante do concurso de que trata o parágrafo anterior os candidatos ao provimento de cargo que integre o Quadro de Pessoal da Guarda Municipal (QPGM), serão submetidos à 02 (duas) fases, sendo que a primeira fase será composta por 04 (quatro) etapas, e a segunda fase será composta por 02 (duas) etapas, ficando eliminado o candidato que não atender aos requisitos exigidos:

I - 1ª FASE:

a) 1ª Etapa - Avaliação de Conhecimentos;

b) 2ª Etapa - Avaliação de Aptidão Física;

c) 3ª Etapa - Avaliação Psicológica;

d) 4ª Etapa - Avaliação Antropométrica e Médica;

II - 2ª FASE:

a) 1ª Etapa - Pesquisa Social;

b) 2ª Etapa - Curso de Formação de Guarda Municipal.

..... ”

“Art. 7°

§ 1°

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Superintendente Geral da Guarda Municipal, obedecido o princípio da hierarquia e disciplina, será um servidor efetivo ocupante do cargo de Inspetor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 31 de março de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá